

id: 3562863

Processo SEI n. 2020-0651476

DECISÃO

Acolho o parecer supra, e, AUTORIZO, a isenção pro rata tempore da contraprestação mensal devida pelo cessionário, pro rata tempore aos dias úteis em que o prédio do fórum permaneça fechado.

À DGLOG para providências de alvitre.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 3562864

Processo nº 2019-050010

DESPACHO

Mantenho a decisão de fls. 435 por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Conselho da Magistratura para apreciação do Recurso Administrativo Hierárquico de fls. 437/447.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 3562865

Processo nº 2019-50015

DESPACHO

Mantenho a decisão de fls. 730 por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Conselho da Magistratura para apreciação do Recurso Administrativo Hierárquico de fls. 732/763.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Atos e Despachos das Comissões

id: 3562869

AVISO NUPEMEC Nº 01/ 2020

O **PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos, publicado em 14 de abril de 2020, pelo Comitê Gestor da Conciliação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituiu os Cadastros Nacionais do Sistema de Controle de Ações de Capacitação em Mediação e Conciliação do CNJ – ConciliaJud;

CONSIDERANDO que os Cadastros Nacionais do ConciliaJud funcionarão como banco de informações relativas aos Mediadores e Conciliadores Judiciais, dentre outras;

CONSIDERANDO que compõem o Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores Judiciais (CCMJ) os mediadores e os conciliadores certificados nos cursos de formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais;

AVISA aos Senhores Mediadores e Conciliadores Judiciais cadastrados e em atuação no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e aos mediadores em formação que estejam cumprindo o estágio supervisionado do módulo prático da capacitação, que realizem seu cadastro junto ao Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores Judiciais (CCMJ), pelo link <https://www.cnj.jus.br/ccmj/> no portal do CNJ, a fim de cumprir os requisitos necessários a sua atuação em mediações e conciliações judiciais.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2020.

Desembargador **CESAR CURY**
Presidente do NUPEMEC

id: 3562870

Portaria NUPEMEC nº 04/ 2020

Dispõe sobre o reconhecimento e renovação de reconhecimento das instituições privadas formadoras não integrantes do Poder Judiciário junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como aditamentos, para realização de Cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais e Cursos de Formação de Conciliadores Judiciais.

O PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS (NUPEMEC) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Cesar Felipe Cury, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei;

CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei nº 13.140 de 2015 que dispõe sobre os requisitos para atuação do Mediador Judicial;

CONSIDERANDO o §1º do artigo 167 da Lei nº 13.105 de 2015 – Código de Processo Civil – que dispõe, preenchendo o requisito da capacitação mínima, por meio de curso realizado por entidade credenciada, conforme parâmetro curricular definido pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça, o conciliador ou mediador poderá requerer inscrição no cadastro nacional e no cadastro de Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares do Anexo I da Resolução CNJ nº 125 de 2010, com redação dada pela Emenda nº 2, de 09.03.16, que dispõem sobre o curso de capacitação básica dos terceiros facilitadores (conciliadores e mediadores) e o objetivo em transmitir informações teóricas gerais sobre a conciliação e a mediação, bem como vivência prática para aquisição do mínimo de conhecimento que torne o corpo discente apto ao exercício da conciliação e da mediação judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ENFAM nº 6 de 21 de novembro de 2016, com redação dada pela Resolução ENFAM nº 3 de 7 de junho de 2017 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – ENFAM;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 57 e no inciso VI do artigo 72 da Resolução TJ/OE/RJ nº 02/2020;

CONSIDERANDO o Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos, publicado em 14 de abril de 2020, pelo Comitê Gestor da Conciliação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que foram instituídas as diretrizes para a realização de Cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais ou de Formação de Conciliadores Judiciais e instituídos os Cadastros Nacionais do Sistema de Controle de Ações de Capacitação em Mediação e Conciliação do CNJ – ConciliaJud;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a competência para proceder o reconhecimento e a renovação do reconhecimento, das instituições privadas formadoras não integrantes do Poder Judiciário, bem como seus aditamentos, para a realização de Cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais e Cursos de Formação de Conciliadores Judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre procedimentos uniformes para a realização do módulo prático da capacitação junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC's) no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Caberá ao NUPEMEC receber das instituições privadas formadoras não integrantes do Poder Judiciário o requerimento para reconhecimento, renovação do reconhecimento e aditamentos para realizar Cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais e Cursos de Formação de Conciliadores Judiciais, proceder a análise dos documentos, facultando-se a realização de diligências e entrevistas, a realização de vistoria na sede ou nos locais em que a capacitação será realizada, para garantir a correta instalação e bom funcionamento da capacitação.

Art. 2º. São requisitos para o reconhecimento das instituições privadas formadoras não integrantes do Poder Judiciário a comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e infraestrutura adequada para a realização dos cursos, conforme o disposto nos incisos I, II e III do Art. 5º, da Resolução ENFAM nº 6 de 21 de novembro de 2016.